

Ofício nº \_\_\_\_\_ /2020.

Ao Superintendente do Departamento de Polícia Federal no Estado do Ceará senhor Dr. Dennis Cali.

Endereço: Av. Borges de Melo, Nº 820- Bairro de Fátima - Fortaleza- CE  
CEP Nº60415-510.

Assunto: adequação de procedimento de registro e renovação do registro de arma de fogo em conformidade com a legislação vigente que dispõe sobre porte de armas dos integrantes da Polícia Penal do Estado do Ceará instituída através da emenda constitucional Nº04/2020 a Constituição do Estado do Ceará.

Ilustríssimo Senhor Dennis Cali,

**O SINDICATO DOS AGENTES E SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ-SINDASP/CE, CNPJ Nº 07.807.530/0001-95, nesse ato representado por sua Presidente JOÉLIA SILVEIRA LINS, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., expor o que adiante se segue.**



(85) 3254.6819



SINDASPCE.ORG.BR



FALECONOSCO@SINDASPCE.ORG.BR

RUA SÃO PAULO, 32, SALAS 812-813



CENTRO, FORTALEZA-CE



Em atenção a emenda constitucional N°04/2020 à Constituição do Estado do Ceará, que criou a nova Polícia Penal do Estado do Ceará, viemos requerer através deste, a adequação dos procedimentos de registros de armas de fogo para policiais penais junto ao SINARM, visto que a nova polícia penal estadual atende todos os requisitos elencados pelas leis vigentes para esse fim, estando em condições idênticas as demais instituições policiais, logo devendo para polícia penal ser adotado, para fins de registro de arma de fogo, o mesmo procedimento que se faz para as demais forças policiais.

A polícia penal, inserida no art. 144, inciso VI, da Constituição Federal, bem como na Constituição do Estado do Ceará, no inciso III, do art. 178, como ocorre com as demais entes inseridos no art. 144, da Carta Magna, deve, para fins de aquisição de uso de arma de fogo, submeter ao mesmo princípio das demais polícias descritas no § 4º, do artigo 6º, da Lei N° 10.826/2003, que garante os requisitos contidos nos incisos I, II e III, do artigo 4º, do mesmo diploma legal, *in verbis*:

(85) 3254.6819



SINDASPCE.ORG.BR  
FALECONOSCO@SINDASPCE.ORG.BR  
RUA SÃO PAULO, 32, SALAS 812-813  
CENTRO, FORTALEZA-CE





“Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

**VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.**  
**dada pela Emenda Constitucional n° 104, de 2019)**

**(Redação**

**(Constituição Federal)**

“Art. 4º Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, atender aos seguintes requisitos:

- I- Comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos; (Redação dada pela Lei n° 11.706, de 2008).
- II- Apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa:

(85) 3254.6819



SINDASPCE.ORG.BR



FALECONOSCO@SINDASPCE.ORG.BR

RUA SÃO PAULO, 32, SALAS 812-813  
CENTRO, FORTALEZA-CE





III- *Comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento desta Lei.”*

*Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:*

*§ 4º Os integrantes das forças armadas, das polícias federais e estaduais e do Distrito Federal, bem como os militares dos Estados e do Distrito Federal, ao exercerem o direito descrito no art. 4º, ficam dispensados do cumprimento do disposto nos incisos I, II e III do mesmo artigo, na forma do regulamento desta Lei.*

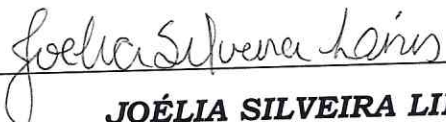
*(Lei Nº 10.823/2003)*

Assim, o SINDASP/CE vem requerer a esta DD. Superintendência o atendimento ao pleito ora exposto com a adoção dos expedientes necessários.

Nesses termos pede e espera deferimento.

Fortaleza-CE, em 17 de agosto de 2020.

**Joélia Silveira Lins**  
Presidente  
Mat. 472551.1.2  
SINDASP-CE

  
\_\_\_\_\_  
**JOÉLIA SILVEIRA LINS**

**Presidente Sindppen/CE.**

(85) 3254.6819



SINDASPCE.ORG.BR

FALECONOSCO@SINDASPCE.ORG.BR



RUA SÃO PAULO, 32, SALAS 812-813  
CENTRO, FORTALEZA-CE

